



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Secretar-Geral ACYE CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM 20.155 — BELÉM — SÁBADO, 7 DE SETEMBRO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO:

Sr. JOSÉ AUGUSTO SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

... mil cruzeiros
(Orç. 2.800.000,00)

Art. 3º — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

PORTARIA N. 148 DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

Constitui comissão para os festejos da Semana da Pátria.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Constituir uma Comissão composta dos membros abaixo relacionados, sob a Presidência do Dr. Benedito Celso de Padua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura, a fim de organizar os festejos alusivos a Semana da Pátria.

Dr. José Octávio Dias Mescouto, Diretor do Ensino Médio;

Dr. José Apolinário Costa, Diretor do Ensino Primário

Sr. Pedro Batista de Lima, Chefe de Gabinete do Secretário de Educação;

Major Naub Coelho Matni, Diretor do Serviço de Educação Física do Estado;

Professor Adelmar dos Santos

LEI N. 2.851-A DE 23 DE AGOSTO DE 1963

Concede pensão mensal de Cr\$ 7.000,00 a Jacira Alves Borda.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica instituída a pensão mensal de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00) em favor da senhora Jacira Alves Borda, viúva do ex-funcionário do Estado Mario de Oliveira Borda.

Art. 2º. — Fica aberto o crédito especial no corrente exercício de oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 84.000,00), para atender às despesas constantes do artigo anterior, devendo nos próximos exercícios a despesa constar da respectiva dotação orçamentária.

Art. 3º. — O crédito autorizado por esta lei terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 4º. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 5º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2.851-B DE 23 DE AGOSTO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a adquirir Pilhas para as Escolas Radiofônicas, pertencentes a SERB (Sistema Educativo Radiofônico de Bragança).

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante as exigências do Código de Contabilidade Pública do Estado, Pilhas para os receptores das Escolas Radiofônicas do SERB, num montante de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), em cada trimestre.

Art. 2º. — Para ocorrer às despesas previstas no artigo 1º, desta lei, fica aberto um crédito especial de dois milhões e oitocen-

Matos, Superintendente do Canto Orfeônico;

Major Jarecy Mello, Representante do Comando Militar da Amazônia e 8ª Região Militar; Tenente José Azêvedo Bahia Júnior, Representante da Polícia Militar do Estado;

Dr. João Alberto Paiva, Representante do Lions Clube de Belém;

Representante da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará;

Representante da Fundação dos Escoteiros do Brasil;

Representante da Federação das Bandeirantes do Brasil.

Cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 3 de setembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 149 DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. José de Miranda Castelo Branco, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Matadouro do Maguari, para substituir o Estado de São Paulo, a fim de tratar de assuntos relacionados com a repartição da qual é titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 150 DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. Raimundo Luiz Ferreira Corrêa, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, para responder pelo expediente do aludido estabelecimento, durante o impedimento do titular Sr. José de Miranda Castelo Branco.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

	ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual	4.900,00	
Semestral	2.000,00	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual	5.400,00	
Semestral	2.700,00	
Número avulso	15,00	
VENDA DE DIÁRIOS		
Número atrasados	20,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		
		Cr\$
1 Página de Contabilidade uma vez		10.000,00
Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.		
Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.		
O centímetro por coluna no valor de		80,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de folha do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado

este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Reinaldo Pimentel, através do processo n. 6209, de 13-12-60;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Obras

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença

lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Alfredo de Oliveira Horta, através do processo n. 3436, de 12-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Obras

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em

atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por João Paulo de Ardua Filho, através do processo n. 3533, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Obras

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Luiz Quartim Barbosa, através do processo n. 3483, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Obras

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só,

justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item. **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Alina de Carvalho Spera, através do processo n. 3551, de 18-9-62;

b) Em consequência restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963. Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES** Secretário de Obras

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item. **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Luiz Jacinto da Silva, através do processo n. 3541, de 18-9-62;

b) Em consequência restitua-se ao requerente a quantia indevida-

mente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963. Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES** Secretário de Obras

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item. **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Moacyr Castelani, através do processo n. 3535, de 18-9-62;

b) Em consequência restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963. Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES** Secretário de Obras

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item. **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Pedro Berzute, através do processo n. 3536, de 18-9-62;

b) Em consequência restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963. Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES** Secretário de Obras

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item. **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o

supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Izaias Martins de Assis, através do processo n. 3543, de 18-9-62;

b) Em consequência restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963. Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES** Secretário de Obras

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item. **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Altair de Andrade Martins, através do processo n. 6401, de 28-12-60;

b) Em consequência restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963. Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES** Secretário de Obras

GOVERNO FEDERAL**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

(*) PROCESSO N. 2338/63 — CONVÊNIO N. 94/63
Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 11.200.000,00 — Dotação de 1963 e destinada à aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, inclusive veículos para transporte de carga e motrizes mecanizadas, a cargo da Divisão de Produção do Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, EPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo

seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Silvio de Carvalho Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de onze milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 11.200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.31 — Mecanização da Lavoura; 03 — Amapá; 1 — Aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, inclusive veículos para transporte de carga e patrulhas mecanizadas, a cargo da Divisão de Produção do Território — Cr\$ 11.200.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas em, Maria de Nazare Lemos Bolonha, Oficial de Administração Civil da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Feito, 24 de agosto de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

SILVIO DE CARVALHO SANTOS

MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Eymar Machado

Valentim Maia Filho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, inclusive veículos para transporte de carga e patrulhas mecanizadas, a cargo da Divisão de Produção do Território.

I—Aquisição de um trator de roda marca "ZETOR" 25, equipado com os indispensáveis implementos agrícolas	7.500.000,00
II—Aquisição de duas grades de discos (18) fabricação nacional, inclusive despesa de transporte	1.800.000,00
III—Aquisição de 66 discos "HORSEMAN" lisos e recortados, de 20", 24" e 32"	800.000,00
IV—Aquisição de uma enxada rotativa e equipada com flanges para brocas perfuradoras	350.000,00
V—Reserva técnica	750.000,00
TOTAL	Cr\$ 11.200.000,00

(T. 7926 — Dia 7/9/1963).

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. de 5 de setembro de 1963.

PROCESSO N. 1522/63 — CONVÊNIO N. 113/63
Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Diretoria Regional do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 132.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento d'água nas sedes dos municípios do Estado do Pará, a cargo da referida Fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Diretoria Regional do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente substituto, sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Diretor Adjunto-Dr. Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para a fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963,

em conformidade com o disposto no artigo 4.º, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de cento e trinta e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 132.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.0.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.21 —

Abastecimento de água; 15 — Pará; 3 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nas sedes dos Municípios do Estado do Pará, a cargo da Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública — Cr\$ 132.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de agosto de 1963.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Fernanda Roberto de Castro
Henrique Bernarde Lobo

PROCESSO N. 1522/63
O R Ç A M E N T O
ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 132.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento d'água nas sedes dos municípios do Estado do Pará, a cargo da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP).

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I — A L E N Q U E R				
A — CAPTAÇÃO				
1. Cravação de poço tubular com φ 8"	vb	—	—	1.150.000,00
B — BOMBEAMENTO				
1. Casa de bombas do tipo desmontável				
a) Movimento de terras				
a.1. Escavações	m3	3	210,00	630,00
a.2. Atêrro	m3	3	100,00	300,00
b) Fundações				
b.1. Alicerces	m3	3	14.000,00	42.000,00
b.2. Camada impermeabilizadora	m3	1	14.000,00	14.000,00
b.3. Regularização de piso	m2	12	300,00	3.600,00
c) Paredes e esquadrias				
c.1. Painéis de madeira	u	13	17.000,00	221.000,00
c.2. Portas	u	1	—	11.500,00
c.3. Tefa de arame	m2	10	920,00	9.200,00
d) Cobertura				
d.1. Telhado em C.A.	m2	22	3.450,00	75.900,00
e) Pintura				
e.1. Óleo	m2	64	600,00	38.400,00
f) Ferragens				
f.1. Nacionais de 1a.	vb	—	—	5.500,00
g) Instalações				
g.1. Elétrica	vb	—	—	22.000,00
g.2. Hidráulica	vb	—	—	33.000,00
h) Móveis				
h.1. Armário	vb	—	—	18.000,00
h.2. Bancada	vb	—	—	16.500,00
2. Conjunto Elevatório				
a) Bomba tipo turbina, para poço profundo, com capacidade para 600 lpm	u	1	—	1.700.000,00
b) Motor diesel, marca MWM, 3 cilindros, 16,5/33HP, 1000 a 2000 RPM	u	1	—	1.400.000,00
c) Tubulação e peças especiais de F.F. p/ligação bomba rede	vb	—	—	115.000,00
C — REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
1. Movimento de terra				
a) Esvação de valas	m3	958	280,00	268.240,00
b) Reaterros	m3	958	100,00	95.800,00
2. Tubulação de C.A.				
a) Diâmetro 4"	m	496	1.350,00	669.600,00
b) Diâmetro 2"	m	1.100	740,00	814.000,00
3. Conexões e peças especiais				
a) Em F.F.	vb	—	—	230.000,00

D—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO			
1. Previsão	vb	—	1.045.830,00
TOTAL PARCIAL			Cr\$ 8.000.000,00
II — A L T A M I R A			
A—BOMBEAMENTO			
1. Conjunto elevatório			
a) Bomba tipo turbina, para poço profundo, com capacidade para 757 lpm	u	1	1.700.000,00
b) Motor diesel, marca MWM, 2 cilindros, 11/22 HP, 1000 a 2000 RPM	u	1	1.300.000,00
c) Tubulação e peças especiais de F.F. para ligação bomba/réde	vb	—	115.000,00
B—REDE DE DISTRIBUIÇÃO			
1. Movimento de terras			
a) Escavações	m3	1.113	280,00 311.640,00
b) Reatêrro	m3	1.113	100,00 111.300,00
2. Tubulação de C.A.			
a) Diâmetro 6"	m	435	2.300,00 1.000.500,00
b) Diâmetro 2"	m	1.420	740,00 1.059.800,00
3. Conexões e peças especiais			
a) Em F.F.	vb	—	345.000,00
C—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO			
1. Previsão	vb	—	1.065.760,00
TOTAL PARCIAL			Cr\$ 7.000.000,00
III — B R E V E S			
A—ESTAÇÃO DE TRATAMENTO			
1. Filtros lentos (conclusão)			
a) Revestimentos			
a.1. Paredes internas	m2	375	360,00 135.000,00
a.2. Paredes externas	m2	245	310,00 75.950,00
b) Leito filtrante			
b.1. Camada de cascalho	m3	90	5.700,00 513.000,00
b.2. Camada de arêia	m3	450	3.400,00 1.530.000,00
c) Tubulações, conexões e peças especiais			
c.1. Em F.F.	vb	—	345.000,00
2. Controlador de vazão			
a) Movimento de terras			
a.1. Escavação	m3	15	200,00 3.000,00
a.2. Atêrro	m3	5	110,00 550,00
b) Concreto armado			
b.1. Traço 1:2:5:4	m3	5	32.000,00 160.000,00
c) Revestimentos			
c.1. Paredes internas	m2	39	360,00 14.040,00
c.2. Paredes externas	m2	17	310,00 5.270,00
d) Tubulações, conexões e peças especiais			
d.1. Em F.F.	vb	—	69.000,00
B—BOMBEAMENTO			
1. Recalque de água bruta			
a) Movimento de terras			
a.1. Escavação	m3	324	280,00 90.720,00
a.2. Reatêrro	m3	324	100,00 32.400,00
b) Tubulação de F.F.			
b.1. Diâmetro 5"	m	540	3.000,00 1.620.000,00
c) Conexões e peças especiais			
c.1. Em F.F.	vb	—	65.000,00
d) Bomba centrífuga com capacidade de 500 lpm	u	2	460.000,00 920.000,00
e) Motor diesel marca MWM, 2 cilindros, 11-22 HP, 1000 a 2000 RPM	u	2	1.500.000,00 3.000.000,00
f) Tubulação e peças especiais para ligação bombas/linha de recalque			
f.1. EM F.F.	vb	—	115.000,00
C—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO			
1. Previsão	vb	—	1.306.070,00
TOTAL PARCIAL			Cr\$ 10.000.000,00
IV — C A M E T A			
A—BOMBEAMENTO			
1. Conjunto elevatório			
a) Bomba tipo turbina, para poço profundo, com capacidade para 600 lpm	u	1	1.500.000,00
b) Motor diesel, marca MWM, 2 cilindros, 11/22 HP, 1000 a 2000 RPM	u	1	1.300.000,00
c) Conexões e peças especiais em F.F., para ligação bomba/réde	vb	—	115.000,00
B—REDE DE DISTRIBUIÇÃO			
1. Movimento de terras			
a) Escavações	m3	792	280,00 221.760,00
b) Reatêrro	m3	792	100,00 79.200,00
2. Tubulação de C.A.			
a) Diâmetro 2"	m	1.320	740,00 976.800,00
3. Conexões e peças especiais			
a) Em F.F.	vb	—	230.000,00
C—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO			
1. Previsão	vb	—	577.240,00
TOTAL PARCIAL			Cr\$ 5.000.000,00

V — CAPANEMA				
A—REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
1. Movimento de terra				
a) Escavações	m3	1.654	280,00	463.120,00
b) Reatêrro	m3	1.654	100,00	165.400,00
2. Tubulação de C.A.				
a) Diâmetro 5"	m	337	1.800,00	606.600,00
b) Diâmetro 4"	m	202	1.350,00	272.700,00
c) Diâmetro 3"	m	273	1.080,00	294.840,00
d) Diâmetro 2"	m	1.701	740,00	1.258.740,00
3. Tubulação de F.F.				
a) Diâmetro 4"	m	243	2.800,00	680.400,00
4. Conexões e peças especiais				
a) Em F. F.	vb	—	—	575.000,00
B—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
1. Previsão	vb	—	—	683.200,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 5.000.000,00
VI — CASTANHAL				
A—POCO AMAZONAS N. 2				
1. Instalação da obra	vb	—	—	100.000,00
2. Movimento de terra				
a) Escavação em sêca	m3	100	340,00	34.000,00
b) Escavação sob água	m3	350	2.200,00	770.000,00
c) Reatêrro	m3	300	150,00	45.000,00
3. Concreto armado	m3	25	34.000,00	850.000,00
4. Alvenaria de tijolo				
a) Secção filtrantes	m3	16	18.700,00	299.200,00
b) Secção impermeável	m3	32	10.000,00	320.000,00
5. Filtro do Fundo	m3	10	14.500,00	145.000,00
6. Teste de vazão	vb	—	—	10.000,00
B—BOMBEAMENTO				
1. Casa de bombas tipo desmontável				
a) Orçamento idêntico ao item I.B.1 deste plano	vb	—	—	511.530,00
2. Conjuntos elevatórios				
a) Bomba centrífuga com capacidade para 800 lpm	u	2	575.000,00	1.150.000,00
b) Motor diesel, marca MWM, 4 cilindros, 22/44 HP 1000 o 2000 RPM	u	2	1.300,00	2.600.000,00
c) Tubulação, conexões e peças especiais em F.F. para ligação bombas/réde	vb	—	—	345.000,00
C—REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
1. Movimento de terras				
a) Escavações	m3	2.572	280,00	720.160,00
b) Reatêrro	m3	2.572	100,00	257.200,00
2. Tubulação de C.A.				
a) Diâmetro 6"	m	70	2.300,00	161.000,00
b) Diâmetro 5"	m	1.171	1.800,00	2.107.800,00
c) Diâmetro 4"	m	456	1.350,00	615.600,00
d) Diâmetro 2"	n	2.589	740,00	1.915.860,00
3. Conexões e peças especiais				
a) Em F. F.	vb	—	—	1.000.000,00
D—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
1. Previsão	vb	—	—	1.042.650,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 15.000.000,00
VII — IGARAPÉ-AÇU				
A—BOMBEAMENTO				
1. Conjunto elevatório				
a) Bomba centrífuga com capacidade para 600 lpm	u	1	—	300.000,00
b) Motor diesel, marca MWM, de 2 cilindros, 11/22 HP, 1000 a 2000 RPM	u	1	—	1.200.000,00
B—LINHA DE RECALQUE				
1. Substituição de trecho				
a) Movimento de terras				
a.1. Escavações	m3	90	280,00	25.200,00
a.2. Reatêrro	m3	90	100,00	9.000,00
b) Tubulação de F.F.				
b.1. Diâmetro 6"	m	150	3.400,00	510.000,00
C—REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
1. Movimento de terras				
a) Escavações	m3	361	280,00	101.080,00
b) Reatêrro	m3	361	100,00	36.100,00
2. Tubulações de C.A.				
a) Diâmetro 2"	m	601	740,00	444.740,00
3. Conexões e peças especiais				
a) Em F. F.	vb	—	—	90.000,00
D—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
1. Previsão	vb	—	—	283.880,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 3.000.000,00
VIII — MARABÁ				
A—BOMBEAMENTO				
1. Casa de bombas tipo desmontável				
a) Orçamento idêntico ao do item I.B.1 deste plano	vb	—	—	511.530,00
2. Conjunto elevatório				
a) Bomba tipo turbina, para poço profundo, com capacidade para 700 lpm	u	1	—	1.500.000,00

b) Motor diesel, marca MWM, 4 cilindros, 22/44 HP, 1000 a 2000 RPM	u	1	—	1.530.000,00
c) Tubulação e peças especiais em F.F. para ligação bomba/réde	vb	—	—	115.000,00
B—LIGAÇÕES DOMICILIARIAS				
1. Movimento de terra				
a) Escavações	m3	150	280,00	42.000,00
b) Reatêrro	m3	150	100,00	15.000,00
2. Instalações				
a) Unidades	u	50	17.000,00	850.000,00
C—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
1. Previsão	vb	—	—	466.470,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 5.000.000,00
IX—MARACANÁ				
A—REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
1. Movimento de terras				
a) Escavações	m3	788	20,00	220.640,00
b) Reatêrro	m3	788	100,00	78.800,00
2. Tubulação de C.A.				
a) Diâmetro 4"	m	707	1.350,00	954.450,00
b) Diâmetro 2"	m	607	740,00	449.180,00
3. Conexões e peças especiais				
a) Em F.F.	vb	—	—	230.000,00
B—LIGAÇÕES DOMICILIARIAS				
1. Movimento de terras				
a) Escavações	m3	360	280,00	100.800,00
b) Reatêrro	m3	360	100,00	36.000,00
2. Instalação hidráulica				
a) Unidades	u	120	17.000,00	2.040.000,00
C—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
1. Previsão	vb	—	—	890.130,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 5.000.000,00
X—MONTE ALEGRE				
A—BOMBEAMENTO				
1. Conjunto elevatório				
a) Bomba centrífuga com capacidade para 600 lpm	u	1	—	685.000,00
b) Motor diesel, marca MWM, 4 cilindros, 22/44 HP, 1000 a 2000 RPM	u	1	—	1.700.000,00
B—REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
1. Assentamento de tubulação				
a) C.A. diâmetro 6"	m	105	320,00	33.600,00
b) F.F. diâmetro 6"	m	150	600,00	90.000,00
2. Tubulação nova				
a) Movimento de terra				
a.1. Escavações	m3	310	280,00	86.800,00
a.2. Reatêrro	m3	310	100,00	31.000,00
b) Tubulação de F.F.				
b.1. Diâmetro 6"	m	300	3.500,00	1.050.000,00
b.2. Diâmetro 5"	m	182	3.100,00	564.200,00
b.3. Diâmetro 4"	m	176	2.800,00	492.800,00
c) Conexões e peças especiais				
c.1. Em F.F.	vb	—	—	300.000,00
C—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
1. Previsão	vb	—	—	966.600,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 6.000.000,00
XI—NOVA TIMBOTEUA				
A—REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
1. Movimento de terras				
a) Escavações	m3	855	280,00	239.400,00
b) Reatêrro	m3	855	100,00	85.500,00
2. Tubulação de C.A.				
a) Diâmetro 2"	m	1.425	740,00	1.054.500,00
3. Conexões e peças especiais				
a) Em F.F.	vb	—	—	230.000,00
B—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
1. Previsão	vb	—	—	390.600,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 2.000.000,00
XII—ÓBIDOS				
A—POÇO TUBULAR				
1. Poço tubular de ϕ 8"	vb	—	—	1.000.000,00
B—BOMBEAMENTO				
1. Casa de bombas tipo desmontável				
a) Orçamento idêntico ao do item I.B.1 deste plano	vb	—	—	511.530,00
2. Conjunto elevatório				
a) Bomba turbina, para poço profundo, com capacidade para 700 lpm	vb	—	—	1.400.000,00
b) Motor diesel, marca MWM, 4 cilindros, 22/44 HP, 1000 a 2000 rotações	vb	—	—	1.500.000,00
c) Tubulação e peças especiais F.F. para ligação bomba/réde	vb	—	—	230.000,00

C—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO			
1. Previsão	vb	—	358.470,00
TOTAL PARCIAL			Cr\$ 5.000.000,00
XIII — ORIXIMINA			
A—BOMBEAMENTO			
1. Bomba turbina, para poço profundo, com capacidade para 600 lpm	vb	—	1.500.000,00
B—REDE DE DISTRIBUIÇÃO			
1. Movimento de terras			
a) Escavações	m3	327	280,00 91.560,00
b) Reatérro	m3	327	100,00 32.700,00
2. Tubulação de F.F.			
a) Diâmetro 2"	m	545	2.050,00 1.117.250,00
3. Conexões e peças especiais			
a) Em F.F.	vb	—	60.000,00
C—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO			
1. Previsão	vb	—	198.490,00
TOTAL PARCIAL			Cr\$ 3.000.000,00
XIV—SALINÓPOLIS			
A—Pesquisas geo-hidrológicas, inclusive sondagens, visando a obtenção de fontes de suprimento	vb	—	1.500.000,00
E—Importância cuja aplicação será especificada após a conclusão de projeto acima e sua aprovação pela SPVEA ..	vb	—	5.500.000,00
TOTAL PARCIAL			Cr\$ 7.000.000,00
XV — SANTA IZABEL DO PARA			
A—BOMBEAMENTO			
1. Bomba tipo turbina, para poço profundo, com capacidade para 600 lpm	vb	—	1.500.000,00
2. Motor diesel, marca MWM, 2 cilindros 11/22 HP, 1000 a 2000 RPM	vb	—	1.000.000,00
B—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO			
1. Previsão	vb	—	200.000,00
TOTAL PARCIAL			Cr\$ 3.000.000,00
XVI — SANTARÉM			
A—REDE DE DISTRIBUIÇÃO			
1. Movimento de terras			
a) Escavações	m3	4.133	280,00 1.157.240,00
b) Reatérro	m3	4.133	100,00 413.300,00
2. Tubulação de F.F.			
a) Diâmetro 16"	m	715	16.450,00 11.761.750,00
b) Diâmetro 12"	m	425	10.300,00 4.377.500,00
c) Diâmetro 10"	m	525	7.800,00 4.095.000,00
3. Tubulação de C.A.			
a) Diâmetro 8"	m	765	3.680,00 2.815.200,00
b) Diâmetro 6"	m	325	2.300,00 747.500,00
c) Diâmetro 5"	m	555	1.800,00 999.000,00
d) Diâmetro 3"	m	865	1.700,00 1.470.500,00
e) Diâmetro 2"	m	1.865	740,00 1.382.100,00
4. Conexões e peças especiais			
a) Em F.F.	vb	—	3.450.000,00
B—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO			
1. Previsão ..	vb	—	4.999.910,00
TOTAL PARCIAL			Cr\$ 33.000.000,00
XVII — VIGIA			
A—POÇO TUBULAR			
1. Poço tubular de ø 8"	vb	—	1.150.000,00
B—BOMBEAMENTO			
1. Cash de bomba tipo desmontável			
a) Orçamento idêntico ao do item I.B.1 deste plano ..	vb	—	511.530,00
C—RESERVATÓRIO			
1. Custeio da mão de obra para construção de reservatório tipo de 227 m3, cujos materiais foram adquiridos com a dotação de 1962	vb	—	1.380.000,00
D—REDE DE DISTRIBUIÇÃO			
1. Movimento de terras			
a) Escavações	m3	407	280,00 113.960,00
b) Reatérro	m3	407	100,00 40.700,00
2. Tubulação de F.F.			
a) Diâmetro 10"	m	20	7.800,00 156.000,00
3. Tubulação de C.A.			
a) Diâmetro 8"	m	160	3.680,00 588.800,00
b) Diâmetro 6"	m	202	2.300,00 464.600,00
c) Diâmetro 5"	m	243	1.800,00 437.400,00
4. Conexões e peças especiais			
a) Em F.F.	vb	—	460.000,00
E—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO			
1. Previsão ..	vb	—	697.010,00
TOTAL PARCIAL			Cr\$ 6.000.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 132.000.000,00

RESUMO

1. ALENQUER	8.000.000,00
2. ALTAMIRA	7.000.000,00
3. BREVES	10.000.000,00
4. CAMETA	5.000.000,00
5. CAPANEMA	5.000.000,00
6. CASTANHAL	15.000.000,00
7. IGARAPÉ-AÇU	3.000.000,00
8. MARABÁ	5.000.000,00
9. MARACANA	5.000.000,00
10. MONTE ALEGRE	6.000.000,00
11. NOVA TIMBOTEUA	2.000.000,00
12. ÓBIDOS	5.000.000,00
13. ORIXIMINA	3.000.000,00
14. SALINÓPOLIS	7.000.000,00
15. SANTA IZABEL DO PARÁ	3.000.000,00
16. SANTARÉM	37.000.000,00
17. VIGIA	6.000.000,00

T O T A L Cr\$ 132.000.000,00
(T. 7967 — Dia 7/9/63).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE APOSEN-
TADORIA E PENSÕES DOS
INDUSTRIÁRIOS

SERVIÇOS GERAIS

Edital de Concorrência

Pública n. EPAG-01/63

O I.A.P. dos Industriários

leva ao conhecimento dos interessados que, até o dia 27 de setembro de 1963, às 11,00 horas, os Serviços Gerais do Pará, em sua sede à sala n. 508 do Edifício dos Industriários, sito à Rua Senador Manoel Barata com a Avenida Presidente Vargas, receberá propostas para a execução dos serviços mencionados no item n. 3 deste Edital.

1 — Para se habilitarem à licitação, os interessados deverão apresentar, de preferência, até a véspera do encerramento da concorrência em sobrecarta fechada, independente da que contiver a proposta propriamente dita os seguintes documentos:

a) prova de quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto sobre a renda;

b) certidão do MTPS, que prove o cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-Lei n. 5.452, de 1-5-1943);

c) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no DNIC ou repartição local equivalente; para firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no País;

d) certidão de quitação com a Previdência Social, expedida ou revalidada, no

máximo, até 30 (trinta) dias antes da data do encerramento da concorrência, nos termos da Portaria MTIC .. 229/60 e de acordo com o art. 253, do Decreto n. 43.959-A, de 19-9-60. (Este documento ficará em poder do Instituto);

e) prova de quitação com o imposto sindical (empregador, empregados e profissão liberal);

f) certidão de quitação anual com o CREA, relativa à firma e ao seu técnico responsável;

g) apólice de seguro de acidente de trabalho;

h) prova de que votou na última eleição, pagou a multa, ou de que se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

i) prova de cumprimento do estabelecido no Decreto n. 50.423, de 8-4-61;

j) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários recentes;

k) prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenha executado serviços da especialidade mencionada no item 3;

l) comprovante de depósito da caução em garantia da proposta, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), feita até 18 horas do dia útil anterior ao da concorrência, na Tesouraria do IAPI, e que será devolvida, após o julgamento da mesma, àquelas que não se classificarem na concorrência.

1.1 — A caução referida na letra "l", deverá ser feita em moeda corrente do País ou em Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito.

1.2 — A firma vencedora da concorrência deverá integralizar no órgão competente do IAPI, a caução estipulada de 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços a que se refere o item n. 9 deste Edital.

1.3 — Para as firmas inscritas no Instituto a apresentação do cartão atualizado de inscrição, substitui a documentação supracitada, exceto no que se refere às alíneas "d", "k" e "l".

2 — A documentação técnica necessária à perfeita caracterização dos serviços e as disposições gerais que integrarão o contrato, serão fornecidas mediante o pagamento de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) na Tesouraria do IAPI, mediante guia do Serviço de Engenharia do Pará.

2.1 — Quaisquer dúvidas de natureza técnica, serão esclarecidas pelo Serviço de Engenharia, à sala n. 402 do Edifício dos Industriários, até à véspera do encerramento da concorrência, não sendo aceitas reclamações posteriores.

3 — Os serviços objetos desta concorrência compreendem:

a) pintura à óleo das portas internas, inclusive dos sanitários;

b) pintura à óleo das esquadrias de ferro da fachada e das internas, incluindo-se o envernizamento das grades dos guichets;

c) pintura à óleo das paredes e tetos das dependências ocupadas pela Tesouraria e pelo Serviço de Benefício, inclusive o hall privativo e as dependências sanitárias;

d) revestimento de pastilhas cerâmicas das paredes e das colunas que estejam em contacto com o público.

4 — A empreiteira não poderá subempreitar a outras firmas o total dos serviços a executar, podendo, entretanto fazê-lo parcialmente,

continuando a responder, direta e exclusivamente perante o Instituto, pela fiel observância das obrigações contratuais.

5 — O prazo para a conclusão dos serviços é de 90 (noventa) dias, consecutivos, contados a partir do 10o. (décimo) dia corrido, após o recebimento, pela empreiteira, do aviso do Instituto, para início dos trabalhos.

6 — As propostas, de preferência datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fecho, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias, devidamente datadas e assinadas.

6.1 — As propostas vigorarão pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias e deverão consignar obrigatoriamente:

a) preço global para a execução completa de todos os serviços, de acordo com as especificações, condições especiais e disposições gerais regentes da concorrência;

b) orçamento detalhado, com as quantidades de cada natureza de serviço discriminado no item 3 (três) deste edital, bem como os respectivos preços unitários;

c) uma completa declaração de submissão a todas as condições do presente Edital.

6.2 — Será eliminada qualquer proposta que ofereça simplesmente vantagens sobre a melhor proposta apresentada.

7 — O preço ajustado é certo e definitivo, não podendo sofrer modificações sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto, mesmo que haja elevação compulsória do custo do material, da mão de obra ou de qualquer outra despesa que tenha relação com os serviços a serem contratados.

8 — O pagamento será efetuado de acordo com as seguintes parcelas, proporcionais ao valor da empreitada:

1a. parcela: 15% (quinze

A N U N C I O S

por cento) quando concluídos os serviços de pintura dos tetos;

2a. parcela: 20% (vinte por cento) quando concluída a metade dos serviços de colocação de pastilhas cerâmica;

3a. parcela: 20% (vinte por cento) quando concluídos os serviços de colocação de pastilhas cerâmica;

4a. parcela: 15% (quinze por cento) quando concluídas todas as pinturas das paredes;

5a. parcela: 10% (dez por cento) quando concluída a pintura das esquadrias e o envernizamento das grades;

6a. parcela: 20% (vinte por cento) 60 (sessenta) dias após a aceitação dos serviços, comprovado o seu bom acabamento.

9 — A adjudicação dos serviços far-se-á, a critério do Instituto, mediante contrato e prestação de garantia equivalente esta a 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, que será feita antes da assinatura do contrato, em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito.

10 — O Instituto reserva-se o direito de adjudicar os serviços total ou parcialmente, de acordo com os resultados da concorrência.

11 — A empreiteira ficará sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), dobrada em caso de reincidência, por qualquer falta, irregularidade ou infração às cláusulas contratuais.

12 — Além das condições fixadas no Edital de concorrência, ficará a empreiteira sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia que ultrapasse o prazo de execução determinado.

13 — Os prejuízos relacionados com o contrato resultante de caso fortuito ou força maior ou da rescisão do contrato, por culpa da empreiteira, serão da exclusiva responsabilidade desta.

14 — Será afixado, no Serviço de Portaria, no Edifício dos Industriários, à Rua Senador Manoel Barata com Presidente Vargas, um qua-

dro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

15 — A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser transferida ou anulada, no todo ou em parte, sem que, por esses motivos, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 29 de agosto de 1963.

(a.) **Maria da Glória Silva Rodrigues**, Chefe do EPAG.
— **Visto: ITAIR SÁ DA SILVA**, Delegado.

(Ext. — 4-9-63)

DIVISÃO DO PESSOAL Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificada Terezinha Cabral Sacramento, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Escriturário, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal deste Departamento do Serviço Público, a reassumir o exercício de seu cargo dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, a contar da data da primeira publicação deste edital no órgão oficial, sob pena de, findo o mencionado período e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de cargo de acordo com o disposto nos artigos 36 e 186, item II, §§ 1o. e 2o. da Lei n. 740, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Departamento do Serviço Público, em 10. de agosto de 1963.

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do D.S.P.

(Dias — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31-8; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 e 15-9-63).

PARÁ, REPRESENTAÇÕES S/A. EM LIQUIDAÇÃO

Ficam convidados os credores de Pará, Representações S/A., em liquidação, a apresentarem os seus títulos de crédito, para conferência e oportuno pagamento, na base do que lhes couber em rateio a ser efetuado, no escritório do Dr. Fernando Moreira, à rua 13 de maio 196/198 — 2o andar, diariamente, das 15 às 17 horas.

(Ext. 7050 — 5-9-63)

RENDEIRO AUTOPEÇAS, S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1963

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de "Rendeiro Autopeças S/A", representantes de mais de dois terços do capital social, conforme consta do livro de presenças.

Afirm de presidir os trabalhos assumiu o senhor Domingos Francisco Bastos que teve a secretariá-lo os acionistas Antonio Bastos de Carvalho e Arthur Valente da Costa Tavares. Dado início os trabalhos o senhor presidente mandou que fosse feita a leitura dos anúncios de convocação desta assembléia, anúncios

estes publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 27, 28 e 29 do corrente, regido nos seguintes termos: — "Rendeiro Autopeças S/A" — Assembléia Geral Ordinária

— Por este meio, convido os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária a realizar-se no próximo dia 30 às dezesseis horas em nossa sede social. — Belém, 26 de Abril de 1963 a) — **JORGE LAGE FERNANDES RENDEIRO**, — Presidente. Em seguida o senhor presidente determinou que se procedesse a leitura do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e Perdas e parecer do conselho fiscal, tudo com relação ao exercício de 1962, o que foi feito pelo secretário Antônio Bastos de Carvalho. Isto posto, retomou a palavra o senhor presidente que, entre os presentes, colocou o assunto em discussão, para que, todos, sem exceção, examinassem os documentos e livros, o que realmente foi feito, sendo todos unânimes em aprovar as peças contábeis que reproduziram as contas da diretoria em exercício. Logo em seguida foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso quando pela diretoria falou o acionista **Jorge Lage Fernandes Rendeiro**, diretor

presidente da firma, que externou a sua satisfação pela confiança que os acionistas depositaram a si e a todos os seus companheiros de diretoria, demonstrando que tanto ele como os demais membros da diretoria, só tinham um propósito: — Trabalhar sempre e cada vez mais, pelo engrandecimento da firma. Como ninguém quisesse mais fazer uso da palavra e nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão às 18,30 horas, quando foi lavrada a ata, que depois de lida e aprovada será assinada por todos os acionistas presentes da qual serão extraídas cinco cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 30 de Abril de 1963

a) **Domingos Francisco Bastos, Antonio Bastos de Carvalho, Arthur Valente da Costa Tavares, Jorge Lage Fernandes Rendeiro, Maria Tereza Lage, Didio Attieri, Ezequiel da Silva Fontes, Antonio Guilherme Godinho, José Antonio da Silva, Pedro Jorge Pinto Lage.**

Confere com o original
Antonio Bastos de Carvalho

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A

Cr\$ 4.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Quatro mil cruzeiros.

Belém, 20 de maio de 1963
A funcionária, **Wilma Rocha**

TABELIAO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira a firma retro de Antonio Bastos de Carvalho.

Belém, 30 de maio de 1963.
Em testemunho H. M. da verdade.

Humberto Mendes
Tabelião Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta ata em 9 vias foi apresentada no dia 31 de maio de 1963, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 26 de Junho contendo 1 folha de número 1775 que vai por mim

rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 635/63. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de Junho de 1963.

O Diretor - Oscar Factola
(Ext. 7/9/63)

IMPORTADORA DE TECIDOS S/A

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1963

As quinze horas do dia 30 de abril de mil novecentos e sessenta e três, reuniram-se em assembléa geral ordinária os acionistas de IMPORTADORA DE TECIDOS, S/A portadores de ações representativas de mais de dois terços do Capital Social, conforme verificação feita no livro de presença. Os trabalhos foram iniciados sob a presidência do acionista Antonio Elias Assad Asbeg, secretariado pelos senhores Agapito Nunes Gurjão e Antoine Chucre Ishask. O senhor presidente comunicou aos presentes que de acordo com o anúncio de convocação feito pela Imprensa Oficial nos dias 27, 28 e 29 do corrente a assembléa estava reunida para apreciação das contas da diretoria, relativas ao exercício findo de 1962, as quais foram publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, como determina a Lei das Sociedades Anônimas. Assim sendo colocada a palavra à disposição dos acionistas que quisessem se manifestar sobre o assunto. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra foi o mesmo assunto submetido a votação, tendo se verificado que as contas da diretoria foram aprovadas por unanimidade. Retornando a palavra o senhor presidente agradeceu a confiança que os acionistas lhe depositaram e expôs aos presentes o seu plano de trabalho para o ano de 1963, pelo que foi aplaudido. E, como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a sessão, às 17 horas, tendo sido lavrada a presente ata, que depois de lida e aprova-

da será assinada por todos os presentes, extraindo-se uma cópia autêntica para os efeitos legais.

Belém, 30 de abril de 1963:
aa) — Antonio Elias Assad Asbeg — Agapito Nunes Gurjão — Antoine Chucre Ishask — Olindina Elias Asbeg Ishask — Felix Elias Assad Asbeg — Nanci Lopes Asbeg e Alberto Athaide dos Santos.

Antonio Elias Assad Asbeg
Presidente

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Três mil cruzetros.

Belém, 30 de maio de 1963
A funcionária, Wilma Rocha

TABELIÃO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira a firma supra Antonio Elias Assad Asbeg.

Belém, 30 de maio de 1963
Em testemunho H. M. da verdade.

Humberto Mendes
Tabelião Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 7 vias foi apresentada no dia 31 de maio de 1963, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 26 de Junho contendo 1 fôlha de n. 1276, que vai por mim rubricada com apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 636/63. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de junho de 1963.

O Diretor - Oscar Factola
(Ext. 7/9/63)

A. MOURÃO S/A (TECIDOS E ARMARINHOS)

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 30 de Abril de 1963.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, os acionistas de "A. Mourão S/A (Tecidos e Armarinhos)"

portadores de ações representativas de mais de 2/3 do Capital Social, conforme verificação feita no livro de presenças.

A hora previamente marcada, assumiu a presidência da mesa o acionista Antônio Maria Gonçalves Mourão que convidou para secretariá-lo o acionista Porfirio Gomes de Andrade que iniciou os trabalhos procedendo à leitura do edital de Convocação nos seguintes termos: "A. Mourão S/A. (Tecidos e Armarinhos)" — Assembléa Geral Ordinária — Convocação — Por este meio convido os senhores acionistas para Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30 às quinze horas em nossa sede social. — Belém, 26 de abril de 1963 —

a) ANTONIO MARIA GONÇALVES MOURÃO — presidente. A seguir o senhor presidente anunciou que de acordo com o edital de convocação que acabava de ser lido, a Assembléa estava reunida para apreciar as contas da diretoria, referente ao exercício findo de 1962, representadas pelo Balanço, demonstração da conta Lucros e Perdas e parecer favorável do Conselho Fiscal publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado em sete de março de mil novecentos e sessenta e três e na "A Província do Pará" do dia 6 de março de mil novecentos e sessenta e três cuja cópia encontrava-se sobre a mesa dos trabalhos. O acionista Doutor Oswaldo do Reis achou ser dispensável a leitura das peças acima, uma vez que todos os presentes já haviam tomado conhecimento das contas através da leitura dos referidos jornais, no que foi acompanhado pelos demais acionistas. Prosseguindo com a palavra o senhor presidente explicou que em virtude de termos que aumentar o capital da firma para que possa enfrentar os aumentos de preços das mercadorias que importa, para servir a sua clientela, achava por bem não distribuir dividendos, contabilizando os lucros na rubrica "Lucros e Perdas" depois de deduzido o Fundo de Reserva Legal e Gratificação da Diretoria, en-

tretanto submetta o assunto à apreciação dos presentes para que se manifestassem. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o assunto foi submetido à votação tendo-se verificado a aprovação do mesmo por unanimidade. E, como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos bem como a confiança depositada pelos acionistas na diretoria atual e deu por encerrados os trabalhos, da presente assembléa, tendo ordenado a leitura desta Ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, extraindo-se três cópias autênticas para os fins legais.

Belém, 30 de abril de 1963.
aa) Antonio Maria Gonçalves Mourão — Porfirio Gomes de Andrade — Francisco Ribeiro França — Alvaro Agostinho de Azevedo — Maria Luiza Reis França — Idalia Coutinho Gonçalves — Anna Maria Gonçalves da Fonseca — Geraldo Maués — Terezinha de Aquino e doutor Oswaldo Gomes dos Reis.

Confere com o original
Porfirio Gomes de Andrade
Secretário

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Três mil cruzetros.

Belém, 5 de junho de 1963
A funcionária, Wilma Rocha

Tabelião Edgard da Gama CHERMONT

Reconheço verdadeira a firma retro de Porfirio Gomes de Andrade

Belém, 5 de junho de 1963
Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 8 vias foi apresentada no dia 5 de junho de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 27 do mesmo, contendo 1 fôlha de n. 1282 que vão por mim rubricadas com apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 640/63. E para

O Diretor - Oscar Factola
(Ext. 7/9/63)

A. MOURÃO S/A (TECIDOS E ARMARINHOS)

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 30 de Abril de 1963.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, os acionistas de "A. Mourão S/A (Tecidos e Armarinhos)"

Belém, 30 de abril de 1963:
aa) Antonio Elias Assad Asbeg — Agapito Nunes Gurjão — Antoine Chucre Ishask — Olindina Elias Asbeg Ishask — Felix Elias Assad Asbeg — Nanci Lopes Asbeg e Alberto Athaide dos Santos.

Antonio Elias Assad Asbeg
Presidente

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Três mil cruzetros.

Belém, 5 de junho de 1963
A funcionária, Wilma Rocha

Tabelião Edgard da Gama CHERMONT

Reconheço verdadeira a firma retro de Porfirio Gomes de Andrade

Belém, 5 de junho de 1963
Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 8 vias foi apresentada no dia 5 de junho de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 27 do mesmo, contendo 1 fôlha de n. 1282 que vão por mim rubricadas com apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 640/63. E para

O Diretor - Oscar Factola
(Ext. 7/9/63)

A. MOURÃO S/A (TECIDOS E ARMARINHOS)

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 30 de Abril de 1963.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, os acionistas de "A. Mourão S/A (Tecidos e Armarinhos)"

Belém, 30 de abril de 1963:
aa) Antonio Elias Assad Asbeg — Agapito Nunes Gurjão — Antoine Chucre Ishask — Olindina Elias Asbeg Ishask — Felix Elias Assad Asbeg — Nanci Lopes Asbeg e Alberto Athaide dos Santos.

constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha. Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de junho de 1963.

O Diretor - Oscar Facóla
(Ext. 7/9/63)

ESTATUTOS
DO
CINE CLUBE "OS NEOFITOS"
CAPÍTULO I

Do Cine Clube e seus fins

Art. 1.º — O Cine Clube OS NEOFITOS é pessoa jurídica civil, destinada a formar o gosto estético do espectador pelo estudo e divulgação do cinema, sem visar lucro, não respondendo o patrimônio dos sócios pelas obrigações por ele contraiadas.

Art. 2.º — O Cine Clube, cujo tempo de duração é indeterminado, tem por finalidade:

- promover exposições cinematográficas;
- realizar cine-fórum;
- patrocinar e organizar conferências e palestras sobre cinema;
- organizar e manter biblioteca especializada sobre cinema;
- informar o público sobre qualidade de películas em exibição na cidade de Belém.

CAPÍTULO II
Dos Sócios

Art. 3.º — Os sócios classificam-se em:

- fundadores;
- contribuintes.

Art. 4.º — São considerados sócios fundadores, além dos que tomaram parte na sessão de fundação do Cine Clube, todos os que se inscreverem como sócios até 31 de dezembro de 1962.

Art. 5.º — Sócios contribuintes serão os que admitidos após 31 de dezembro de 1962, se propuserem a pagar a mensalidade de Cr\$ 100,00.

CAPÍTULO III
Dos direitos, obrigações e penalidades

Art. 6.º — São direitos dos sócios quites com a tesouraria:

- assistir e participar de todos os empreendimentos do Cine Clube;
- votar e ser votado;
- tomar parte nas Assembleias Gerais;
- solicitar, com a maioria dos sócios em conjunto, ao Presidente da Assembleia Geral, a convocação da mesma em caráter extraordinário, justificando o pedido;
- utilizar os livros da biblioteca.

Art. 7.º — Para garantia dos direitos conferidos por estes Estatutos, o Cine Clube fornecerá o cartão de identidade aos sócios.

Art. 8.º — Será obrigatória a apresentação do cartão de identidade e talão da mensalidade, sempre que forem pedidos por diretores ou encarregados da fiscalização nas funções do Cine Clube.

Art. 9.º — Constituem obrigações dos sócios em geral:

- colaborar para que o Cine Clube realize as suas finalidades;
- cumprir as disposições destes Estatutos;
- acatar as decisões da Diretoria tomadas no critério destas disposições;
- pagar as contribuições a que fôr obrigado.

Art. 10.º — Os sócios com três (3) meses de atraso no pagamento das mensalidades serão eliminados.

Art. 11.º — A pena de eliminação será imposta pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Dos órgãos sociais

Art. 12.º — São órgãos sociais do Cine Clube OS NEOFITOS:

- Assembleia Geral;
- Diretoria.

Art. 13.º — A Assembleia Geral será constituída dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 14.º — A Assembleia Geral tem os poderes que conferem estes Estatutos e a Lei.

Art. 15.º — Compete à Assembleia Geral:

- eleger seu Presidente e a Diretoria;
- julgar as contas da Diretoria;
- tomar conhecimento do relatório da Diretoria;
- reformar estes Estatutos;
- cassar o mandato da Diretoria ou dos diretores do Cine Clube, para o que se fará mister a aprovação de dois terços (2/3) do número total dos sócios reunidos em sessão convocada para esse fim.

f) aplicar a pena de eliminação dos sócios, devendo, para isso, ser convocada, por solicitação da Diretoria que submeterá a seu julgamento uma exposição dos motivos dessa eliminação, ressalvados os casos previstos no art. 10.º destes Estatutos em que essa pena será aplicada pela Diretoria.

Art. 16.º — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no segundo domingo de janeiro e extraordinariamente quando convocada nas formas previstas nestes Estatutos.

Art. 17.º — Para as reuniões ordinárias ou extraordinárias a convocação será feita pelo Presidente da Assembleia Geral, ou em jornal diário, pelo menos, com a antecedência de oito dias.

§ 1.º — Em primeira convocação a Assembleia Geral

só poderá reunir-se com a presença da maioria de seus votos, e em segunda, com qualquer número, podendo a convocação marcar entre elas qualquer intervalo de tempo superior a trinta (30) minutos.

Art. 18.º — O Presidente da Assembleia Geral, quando ausente, será substituído pelo sócio presente de maior idade.

Art. 19.º — O Presidente da Assembleia Geral convidará um sócio para secretário da mesa e mais dois outros sócios para escrutinadores, quando se tratar de votação que o exigir.

Art. 20.º — Todos os assuntos, nas Assembleias Gerais, serão resolvidos por maioria de votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

Art. 21.º — Nas eleições será sempre adotado o processo de escrutínio secreto.

Art. 22.º — O Cine Clube será administrado por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral. Seu mandato terá duração de um ano e será constituída de: Presidente; 1.º Secretário; 2.º Tesoureiro e Bibliotecário.

Art. 23.º — A Diretoria deverá reunir-se no mínimo, uma vez por mês e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 24.º — Perderá o mandato o diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas.

Art. 25.º — Em caso de impedimento o Presidente será substituído pelo 1.º Secretário, este pelo 2.º Secretário e este ainda pelo Tesoureiro, respondendo o Bibliotecário pelo expediente da Tesouraria, acumulativamente com suas funções.

Art. 26.º — As vagas que ocorrerem na Diretoria serão preenchidas "ad-hoc" post referendo da Assembleia Geral.

Art. 27.º — Compete à Diretoria:

- cumprir as finalidades do Cine Clube;
- administrar os bens da Sociedade;
- zelar pela perfeita observância destes Estatutos;
- organizar e submeter à consideração da Assembleia Geral suas contas e seu relatório, anualmente, ou quando se fizer necessário;
- celebrar contratos, alienar ou comprar bens móveis ou imóveis;
- decidir sobre a admissão de sócios.

Art. 28.º — Compete ao Presidente:

- Representar o Cine Clube em Juízo ou fora dele nas suas relações com poder

res públicos, entidades e pessoas estranhas, podendo requerer tudo quanto fôr de seu interesse;

b) nomear comissões de sócios para desempenhar funções especiais;

c) designar hora e dia para as sessões da Diretoria;

d) assinar cheques e outros documentos que se relacionem com os bens e haver do Cine Clube;

e) assinar cartões de identidade, convites, avisos e publicidade.

Art. 29.º — Compete ao 1.º Secretário:

a) redigir a correspondência;

b) redigir o relatório anual da Diretoria;

c) tomar todas as providências necessárias à boa execução dos empreendimentos do Cine Clube;

d) despachar o expediente, dando-lhe o competente destino.

Art. 30.º — Compete ao 2.º Secretário:

a) redigir a ata das sessões da Diretoria;

b) auxiliar e substituir o 1.º Secretário em seus impedimentos.

Art. 31.º — Ao Tesoureiro compete:

a) arrecadar a receita;

b) ter em dia a escrita do movimento financeiro social;

c) preparar o balanço anual do Cine Clube;

d) recolher aos estabelecimentos de crédito indicados pela Diretoria as quantias arrecadadas, não podendo ter em seu poder importância superior a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00);

e) receber dos estabelecimentos bancários, mediante autorização do Presidente, as quantias neles depositadas e que forem necessárias para ocorrer às despesas;

f) assinar em conjunto com o Presidente os cheques bancários e recibos do Cine Clube.

Art. 32.º — Ao bibliotecário compete organizar e dirigir a biblioteca do Cine Clube.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33.º — A Diretoria eleita com a fundação do Cine Clube funcionará até a posse da próxima, a ser eleita no mês de janeiro de 1963.

Art. 34.º — A Cine Clube terá como sede provisória o auditório do Departamento Regional do SESI, à Travessa Quintino Bocaiuva 1.612, em Belém do Pará.

Art. 35.º — O Cine Clube será dissolvido no caso de lhe faltarem elementos para manter-se ou por deliberação da maioria absoluta do Quadro Social.

Art. 36.º — Nas hipóteses

do artigo anterior, o patrimônio do Cine Clube será liquidado em leilão, presentes os representantes da Diretoria e prevenidos todos os sócios por edital, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sendo a aplicação do numerário resultante do leilão deliberada previamente pela Assembléa Geral.

Art. 37. — Da arrecadação mensal do Cine Clube será destinada a quota de 10% para a Biblioteca.

Art. 38. — Os casos omissos nestes Estatutos serão dirimidos pela Assembléa Geral.

Art. 39. — Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Belém-Pará, 3 de outubro de 1962.

(aa.) **Ildefonso Pereira Guimarães**, Presidente — **Luzemira Araújo**, 1ª. Secretária.

Aprovados em sessão de Assembléa Geral de 3 de Outubro de 1962.

Ildefonso Pereira Guimarães.

Luzemira Araújo.

Francisco Fabiano A. Araújo.

Susette Moreira Alves de Sousa.

Rosa Maria Petrucelli.

Irene Ferreira Bastos.

Letícia Paiva Vieira.

Marcolino de Castro Miranda.

Dora Melo Dias.
(Ilegível).

(Dia — 3-9-63)

(*) **ESCRITURA PÚBLICA De Constituição de uma Sociedade Anônima, sob a denominação de Companhia PARAENSE DE MINERAÇÃO, como adiante melhor se vai declarar:**

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório à Travessa Dr. Frutuoso Guimarães n. 227, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: — **JOSÉ RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e naval, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Nazaré 471, Edifício Nazaré, apartamento 702; **JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiran-

do, domiciliado e residente nesta capital à Avenida Nazaré 471, Edifício Nazaré, apartamento 702; **ALMIR MORAES**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade à Avenida Generalíssimo Deodoro 572; **MOACYR GONÇALVES PAMPLONA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Generalíssimo Deodoro, 517; **RUY HERÊNIO DE MORAES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Generalíssimo Deodoro 572; **RICARDO AUGUSTO CASTELO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, universitário, residente e domiciliado nesta capital, à Avenida Generalíssimo Deodoro, 572; **MANOEL SANTO ROSA GONÇALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital à Rua Conselheiro João Alfredo 157; **MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO CASCAES**, brasileira, solteira, maior, de prendas do lar, domiciliada e residente nesta cidade, à Avenida Nazaré 471, Edifício Nazaré, apartamento 702, neste ato representada por seu bastante procurador, **JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA**, já identificado, consoante instrumento de mandato constante de uma procuração datada de 22 de maio do corrente ano de 1963, lavrada às folhas 32, do livro 234 das notas do Tabelião Esaú Braga Laranjeira, do 13.º Ofício de notas da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara a qual será transcrita no traslado desta Escritura, depois de registrada no livro 79, de Registros deste Cartório, onde ficará arquivada; todos meus conhecidos e do das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé. Então, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito: 1.º) **QUE** têm entre si justo e contratado constituir, como de fato constituído têm uma Sociedade Anônima que, sob a denominação de Compã-

nhia **PARAENSE DE MINERAÇÃO**, se regerá pelos seguintes Estatutos: — Capítulo I. Denominação, fins e prazo de duração — **Artigo 1.º** — Sob a denominação de Companhia **PARAENSE DE MINERAÇÃO (CPM)**, fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais aplicáveis. **Artigo 2.º** — O objeto da Sociedade será mineração, aproveitamento industrial de minas ou jazidas minerais, comércio de exportação de minérios e importação de material correlato, bem como estudos e aproveitamento de energia hidráulica. **Artigo 3.º** — A Sociedade vigorará por prazo indeterminado, tendo o seu início em primeiro (1.º) de janeiro de 1963, tem sede em Belém, Estado do Pará, à Rua Conselheiro João Alfredo setenta e seis (76), primeiro andar, podendo a critério da Diretoria, abrir e extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências, depósitos ou postos de vendas, em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro. **CAPÍTULO II. Capital e Ações. Artigo 4.º** — O capital da Sociedade é de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), todo em ações ordinárias nominativas, no montante de três mil e quinhentas (3.500) ações. **Parágrafo Único.** — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, obedecidas as prescrições legais. **CAPÍTULO III. Da Administração. Artigo 5.º** — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois membros, com as designações de Diretor Superintendente e Diretor comercial, eleitos pela Assembléa Geral, pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro.** — A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante atas das reuniões da Diretoria, devendo cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, garantir sua gestão com uma caução de cem (100) ações da Com-

panhia. **Parágrafo Segundo** — Qualquer acionista pode prestar caução a que se refere o parágrafo anterior, no caso de não ser acionista o Diretor; **Parágrafo Terceiro** — Mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, os Diretores continuam no exercício de seus cargos, considerando-se prorrogados o seus mandatos, até eleição e posse dos substitutos. **Artigo 6.º** — O Diretor Superintendente será substituído em suas ausências temporária pelo Diretor Comercial. **Parágrafo Único.** — Em caso de vago do cargo de qualquer deles, a Assembléa Geral convocada imediatamente e obrigatoriamente, realizada dentro de trinta (30) dias elegerá o substituto que exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao substituído. **Artigo 7.º** — Compete ao Diretor Superintendente: — Fazer observar os presentes estatutos e as disposições da Assembléa Geral; convocar, na época própria, a Assembléa Geral Ordinária e, sempre que necessário a Assembléa Geral Extraordinária; contrair empréstimos, mesmo com garantia hipotecária; alienar bens móveis e imóveis, assim como direitos; firmar contratos; admitir ou demitir empregados; transigir em juízo ou fora dele; constituir procuradores ou advogados, com poderes especiais ou gerais, movimentar contas em Bancos. Compete ao Diretor Comercial — Fazer a distribuição de dividendos e bonificações aos acionistas, propondo a Assembléa Geral as quantias que devem ser levadas à conta de fundos, destinados a amparar situações de emergência; gratificar empregados; contrôlar a Escrituração. **Parágrafo Único.** — Fica expressamente vedado aos Diretores, sob pena de sua inteira responsabilidade o assinarem endossos, abonos, avais, fianças e tudo o, mais de interesse de terceiros. **Artigo 8.º** — A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Diretor Superintendente lavrando-se de cada reunião a respectiva ata.

no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". As deliberações serão tomadas por maioria de votos. **Artigo 9.º** Os vencimentos dos Diretores serão fixados pela Assembléa Geral que os eleger. **Artigo 10.** — O Conselho Fiscal com as atribuições e poderes que a lei lhe faculta será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no Brasil e eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro** — Os suplentes serão convocados na falta dos efetivos, pelo critério da idade, chamando-se em primeiro lugar os mais velhos. **Parágrafo Segundo** — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que os eleger. **CAPÍTULO V — Da Assembléa Geral — Artigo 11.** — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses, após a terminação do exercício social que será a trinta de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 12.** — A Assembléa Geral será presidida pelo Diretor Superintendente, o qual entretanto, poderá convidar um acionista para assumir a direção dos trabalhos e constituir a mesa, escolhendo um Secretário. **Artigo 13.** — Para ingressar na Assembléa, o acionista de ações ao portador, deverá depositá-las na sede da Sociedade, ou no estabelecimento bancário, que for designado no Edital de Convocação, exibindo à mesa o respectivo recibo ou certificado. **Artigo 14.** — desde oito (8) dias antes da data marcada para a realização da Assembléa Geral, ficarão suspensas as transferências de ações nominativas. **CAPÍTULO VI — Dos Lucros e sua distribuição. Artigo 15.** — Findo o exercício social proceder-se-á ao balanço da Sociedade e, dos lucros líquidos apurados, far-se-á a seguinte distribuição: — a) 5% para o fundo de reserva legal; 30% para membros da Diretoria da Sociedade, tudo em partes iguais,

cabendo a eles por acôrdo entre si, dividir a porcentagem na conformidade das respectivas funções; b) o restante a dividendos, bonificações aos acionistas, gratificações e auxiliares e empregados e outros fundos especiais que se tornarem necessários, mediante deliberação da Diretoria, com aprovação da Assembléa Geral. **CAPÍTULO VII. — Da Liquidação. — Artigo 16.** — A Companhia entrará em Liquidação nos casos legais, competindo à Assembléa Geral estabelecer o modo de Liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação; 2o.) — QUE os subscritores tinham depositado no Banco Nacional de Minas Gerais S. A., Agência desta Capital, em obediência às prescrições legais, a quantia de trezentos e cinquenta mil cruzeiros .. (Cr\$ 350.000,00) recebida dos subscritores e correspondente a dez por cento (10%) do capital subscrito, devendo o restante ser integralizado no prazo previsto nos Estatutos. O recibo do Banco que me foi exibido, é do teor seguinte: — Recibo de depósito da COMPANHIA PARAENSE DE MINERAÇÃO (CPM) para crédito da mesma. Cs. Cs. Bloqueadas Em dinheiro — Trezentos e cinquenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 350.000,00). Belém .. 22-8-63. — Só é válido o recibo autenticado mecânicamente e autenticado pelo caixa. Banco Nacional de Minas Gerais S.A. (B.N.M.G.) 052-63-ago.-22 — Cr\$ 350.000,00 — R 113 (Rubrica ilegível). Autenticação Mecânica da Caixa. 3o.) — QUE o capital da Companhia dividido em três mil e quinhentas (3.500) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, foi assim subscrito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados: — JOSÉ RODRIGUES PEREIRA 1.000 ações no valor de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA, 1.000 ações no va-

lor de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); ALMIR MORAES, 300 (trezentas) ações no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); MOACYR GONÇALVES PAMPLONA, trezentos e cinquenta ações no valor de trezentos e cinquenta mil cruzeiros .. (Cr\$ 350.000,00); RUY HERENIO DE MORAES, trezentas (300) ações no valor de trezentos mil cruzeiros .. (Cr\$ 300.000,00); RICARDO AUGUSTO CASTELO DE OLIVEIRA, trezentas (300) ações, no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); MANOEL SANTO ROSA GONÇALVES DA ROCHA, cem (100) ações no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); e MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO CASCAES, cento e cinquenta (150) ações no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), integralizadas da seguinte maneira: — Dez por cento (10%) no ato da assinatura da presente Escritura e o restante conforme deliberação da Assembléa Geral. 4o.) — QUE nomeam para a Diretoria: Diretor Superintendente — JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA; Diretor Comercial — ALMIR MORAES e Membros do Conselho Fiscal — Efetivos: M O A C Y R GONÇALVES PAMPLONA, RICARDO AUGUSTO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA e MANOEL SANTO ROSA GONÇALVES DA ROCHA. Para Suplentes: MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO CASCAES, RUY HERENIO DE MORAES e A D E M A R FIGUEIREDO CASCAES. 5o.) — Deliberaram ainda fixar para a primeira Diretoria e Conselho Fiscal a seguinte remuneração, uma vez que a dos subsequentes, na forma dos Estatutos, será estabelecida pela Assembléa Geral, que os eleger; Cr\$ 50.000,00 para cada um dos Diretores e .. Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) pagos mensalmente a cada membro efetivo do Conselho Fiscal. E por estarem assim justas e contratadas e se haverem mutuamen-

te obrigado, mandaram lavrar a presente Escritura que outorgaram, pediram e aceitaram e eu, Tabelião, aceitei em nome e a bem dos interessados ausentes. Bilhete de distribuição. O Senhor Tabelião Chermont pode lavrar a Escritura de Constituição da Sociedade Anônima COMPANHIA PARAENSE DE MINERAÇÃO, pelo valor de Cr\$ 3.500.000,00. Pará, 26 de Agosto de 1963. A distribuidora Inês Miranda. Estava selado. — Imposto do Sêlo Federal. O Sêlo devido na presente Escritura é pago por verba, tendo sido expedida a competente guia em três vias de igual teor, designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A e B foram entregues à contribuinte, mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida ao Cartório a via B que será anexada à Escritura é anotado na via C, o pagamento do Imposto, bem como nos traslados e certidões, que se expedirem. E sendo a presente Escritura lida às partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes Agnaldo Corrêa e Aldenor Araújo, brasileiros, maiores, pessoas do meu conhecimento e residentes nesta cidade do que dou fé. Eu, José Maria Gonçalves de Andrade, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Rosa Maria Barata Leite, Tabeliã Substituta, subscrevo e assino. — A Tabeliã Substituta, Rosa Maria Barata Leite. — Belém, 22 de Agosto de 1963. — (aa.) JOSÉ RODRIGUES PEREIRA. — JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA. — ALMYR MORAES. — M O A C Y R GONÇALVES PAMPLONA. — RUY HERENIO DE MORAES. — RICARDO AUGUSTO CASTELO DE OLIVEIRA. — MANOEL SANTA ROSA GONÇALVES DA ROCHA, e pp. JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA. — Test. — Agnaldo Corrêa e Aldenor Araújo. — Passo a transcrever a procuração citada no preâmbulo da presente Escritura a qual é do teor seguinte: — Está impresso o escudo Nacional. 13o. Ofi-

cio de Notas ESAÚ BRAGA LARANJEIRA. Tabelaio Armando Veiga, Substituto. Rua D e b r e t 23-E Telefones 57-7707 e 52-7951 — Rio de Janeiro — E da Guanabara. Protocolo n. 1=0 n. Geral 1143, n. Especial 524, L-234 fl. 32 — CERTIDÃO. ESAÚ BRAGA LARANJEIRA — Tabelaio do 13.º Ofício de Notas, certifico que revendo neste cartório, o livro 234 folhas 32 encontrei lavrada a procuração do teor seguinte: — PROCURAÇÃO bastante que faz MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO CASCAES: — SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e novecentos e sessenta e três aos vinte e dois dias do mês de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, tabelaio, compareceu como outorgante em cartório, MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO CASCAES brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente à Rua Barão de Icarai número 32, apartamento 501, nesta cidade, reconhecida como a própria por mim, tabelaio e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé; perante as quais por ela foi dito que, por este Público Instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, casado, universitário, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Avenida Nossa Senhora de Nazaré, número 471, Edifício Nazaré, 7.º andar, apartamento 705 com poderes para representá-la perante repartições públicas federais, estaduais e municipais e autárquicas, inclusive Divisão do Imposto de Renda e suas Delegacias, podendo promover, requerer, alegar e assinar tudo o que necessário for, fazer e assinar quaisquer declarações, inclusive de imposto de renda e comprovar as respectivas deduções, produzir provas, cumprir exigências, acompanhar proces-

sos, tomar ciência em despachos, recorrer, juntar e retirar documentos mediante recibos, efetuar pagamentos e receber devoluções, passar recibos, dar quitação e praticar, enfim, todos os demais atos indispensáveis ao completo desempenho deste mandato, bem como substabelecer Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina com as testemunhas abaixo WLADM, digo WALDEMAR PRADO e ALBERTO MACIEL. — Eu, Osmar Amorim de Magalhães, escrevente juramentado, o escrevi. — E eu, Armando Veiga, tabelaio substituto em exercício, o subscrevi. — (aa) MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO CASCAES. — Waldemar Prado — Alberto Maciel Extraída por certidão hoje, vinte e dois de maio de mil novecentos e sessenta e três. — EU JOAO NARCISO MARTINS, escrevente autorizado subscrevo e assino no impedimento ocasional do tabelaio JOAO NARCISO MARTINS. Está aposto o carimbo com os seguintes dizeres: — ESAÚ BRAGA LARANJEIRA — tabelaio. 13.º Ofício Rua Debrét 23-E JOAO NARCISO MARTINS 2.º Escrevente autorizado. Carimbo de reconhecimento 1.º Ofício de notas tabelaio Edgar da Gama Chermont, Substituto Eduardo de Freitas Leite e Rosa Maria Barata Leite. Autorizado Humberto Mendes Trav. Frutuoso Guimarães 227 telefone 1218 Belém-Pará. Reconheço verdadeira a assinatura supra de JOAO NARCISO MARTINS. Belém, 20 de agosto de 1963. Em testemunho EGC da verdade. Edgar da Gama Chermont Tabelaio Edgar da Gama Chermont. 1.º Ofício de notas Telefone 1218, Substitutos Dr. Eduardo de Freitas Leite e Dra. Rosa Maria Barata Leite. Autorizado Humberto Mendes Travessa Frutuoso Guimarães número 227 Belém-Pará. Era o que se continha em a referida certidão que bem e fielmente fiz registrar para efeito de escritura pública lavrada às fls. 140 do Livro 495 em 26 de Agosto de

1963. Belém, 26 de Agosto de 1963. A tabelaio substituta, Rosa Maria Barata Leite. Declaro mais eu, tabelaio, que me foi apresentada a via B do pagamento do imposto do selo federal, na importância de Cr\$ 28.000,00, proporcional a Cr\$ 3.500.000,00 conforme a verba 11.696 de 26 de Agosto de 1963. Era o que se continha em a referida escritura e procuração que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto, na referida data de 26 de Agosto de 1963. Eu, Rosa Maria Barata Leite, Tabelaio substituta, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho R. L. da verdade.

(a) Rosa Maria Barata Leite — Tabelaio.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 20.000,00

Pagou os emolumentos na

1.ª via na importância de vinte mil cruzeiros.

Belém, 29 de agosto de 1963.

A funcionária, Wilma Rocha.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Escritura de Constituição em 5 vias foi apresentada no dia 29 de agosto de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 5 folhas de ns. 2095/99 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 872/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de agosto de 1963.

O Diretor — Oscar Faciola (Ext. 7/9/63)

(*) Republicado, a pedido dos interessados.

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca de Alenquer

Citação

O Doutor Ossiam Corrêa de Almeida Juiz de Direito da Comarca de Alenquer Estado do Pará.

Faz saber a quem interessar possa ou deste conhecimento tiverem, que por parte de Benedito Euclides do Rosario, foi proposta perante este Juízo uma Ação de Usucapião, cuja inicial passa a ser transcrita: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Alenquer, Benedito Euclides do Rosario, brasileiro, casado, criador residente e domiciliado nesta Comarca, por seu procurador ao fim assinado, vem expor para final requerer a V. Excia. o seguinte: O Suplicante por si e seus antecessores há mais de vinte anos possui como seu, sem interrupção nem oposição de quem quer que seja o terreno varzeal, sem denominação especial, próprio para a criação de gado, situado na Ilha do Carmo, neste município, limitando-se pela frente com terreno de propriedade de Adão Caeetano de Melo; pelos fundos, uma parte com João Ferreira da Silva e outra com terras do terreno Papucú; de um lado com aningaís conhecidos como Aningal do Brigadeiro e do outro lado também com aningaís e a Baixa Grande, medindo 1.500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos, mas ou menos. Como possua dito imóvel pela maneira acima escrita quer por isso legitimar a sua posse como determina o art. 550 e seguintes do Código Civil, pelo que requer designação de dia e hora para justificação exigida pelo art. 455 do Código de Processo Civil e posteriormente a cita-

ção per mandato, dos confinantes e do Representante do Ministério Público e por Edital dos interessados ausentes a incertos para acompanharem os termos da presente ação de Usucapião, contestando-a se quiserem por meio da qual deverá ser declarada e reconhecida o domínio do Suplicante sobre o aludido terreno, servindo a sentença para transcrição no registro de Imóveis desta Comarca. Protestando se preciso for por todos os meios e provas admitidas nem ditando a danda a causa o valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), uma vez que a Ação de Usucapião, Alenquer, 21 de junho de mil novecentos e sessenta e três. P. P. Ossiam Corrêa de Almeida Juiz de Direito. Testemunhas: João Ferreira da Silva, residente na Ilha do Carmo, Inácio Pinto de Souza, residente nesta cidade, Agostinho Lima e Silva, residente na Ilha do Carmo. Despacho: Juiz de Direito, a justificação de 10 folhas, para que produza os seus jurídicos efeitos. Expeça-se mandado de citação aos confinantes e R. M. P. Publíquese Edital por 30 dias, citando-se os interessados incertos e ausentes. Alenquer 12 de julho de mil novecentos e sessenta e três. (a) Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito. Para que chegue ao conhecimento de todos vai este afixado nos lugares de costumes e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e assinado nesta cidade de Alenquer, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três. Ruy T. Sita Alves de Souza Escrivão o datilografou e subscrevi. Ossiam Corrêa de Almeida Juiz de Direito